



A Vereadora **FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA** vem apresentar, nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº 43/2025 no teor seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 43/2025, de 12 de setembro de 2025.

“Dispõe sobre a oferta de aulas de artes marciais como atividade complementar nas escolas da rede municipal de ensino de São Fernando/RN e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Fernando/RN, no uso das atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de São Fernando/RN, a oferta de aulas de artes marciais como atividade complementar, integrada ao projeto pedagógico das unidades escolares.

Art. 2º. As aulas de artes marciais têm por objetivos:

I – Promover a formação integral dos estudantes, desenvolvendo aspectos físicos, motores, sociais e emocionais;

II – Incentivar a prática esportiva, o respeito, a disciplina, a solidariedade e o autocontrole;

III – Contribuir para a prevenção da violência escolar, valorizando a cultura de paz;

IV – Estimular a inclusão social por meio do esporte.

Art. 3º - A participação dos estudantes nas aulas de artes marciais será definida em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar e com a regulamentação expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A execução do disposto nesta Lei poderá ser realizada mediante:

I – utilização de profissionais da rede municipal de ensino habilitados na área;

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoais Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

II – celebração de convênios e parcerias com academias, associações e entidades representativas de artes marciais, desde que devidamente registradas e com instrutores qualificados.

Art. 4º - As modalidades de artes marciais a serem ofertadas serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade de profissionais habilitados e o interesse da comunidade escolar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, em São Fernando/RN, 12 de setembro de 2025.

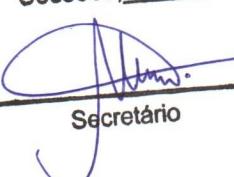

FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA
Vereadora

Autora do Projeto

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões) Sala das Sessões, 30/09/25


.....
Secretário

APROVADO em única discussão
por unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 17/10/25


.....
Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoais Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem como finalidade inserir as artes marciais como atividade complementar no ambiente escolar, ampliando as oportunidades de formação integral das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

A proposta não altera a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), mas se enquadra nas possibilidades de atividades optativas e de contra turno previstas pela LDB (Lei nº 9.394/96), respeitando o princípio da autonomia pedagógica das escolas e da competência legislativa municipal.

As artes marciais são reconhecidas mundialmente como ferramentas pedagógicas que, além de fortalecerem a saúde física, estimulam valores essenciais à convivência social, como respeito, disciplina, autocontrole e solidariedade.

No contexto educacional, sua aplicação contribui diretamente para a redução de conflitos, prevenção da violência e fortalecimento da autoestima dos alunos.

A aprovação desta matéria representa um avanço para a política educacional de São Fernando, valorizando a juventude e fortalecendo a escola como espaço de cidadania, cultura e paz.


Fernanda Lins de Medeiros Maia
Vereadora
Autora do Projeto

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



PARECER
(COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 43/2025**, de iniciativa da Vereadora **Fernanda Lins de Medeiros Maia**, que propõe a inclusão de aulas de artes marciais como atividade complementar no âmbito da rede municipal de ensino de São Fernando/RN, integradas ao projeto pedagógico das unidades escolares.

A iniciativa observa a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da Constituição Federal), bem como para organizar e manter seu sistema de ensino (art. 211, §2º da CF).

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal (art. 30, I e II, da CF/88), por tratar de tema de interesse local e suplementação da legislação federal na área de educação e esporte.

Quanto à iniciativa, o projeto não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não cria cargos, funções, nem impõe obrigações diretas ou despesas específicas à Administração, limitando-se a autorizar e regulamentar uma política pública educacional no plano normativo, o que é admitido ao Poder Legislativo.

A proposta está em conformidade com:

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, que reconhece a autonomia pedagógica das escolas e a possibilidade de atividades complementares e de contraturno (arts. 12 e 26);
- **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, que admite práticas interdisciplinares e formativas voltadas à cultura corporal e ao desenvolvimento socioemocional;
- **Lei Orgânica Municipal de São Fernando**, especialmente no tocante à competência legislativa da Câmara e à promoção de políticas educacionais e esportivas.

Registre-se que o projeto não cria despesa nova de caráter obrigatório, prevendo que as ações sejam executadas dentro das dotações orçamentárias existentes ou por meio de convênios e parcerias. Assim, não há violação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO TÉCNICA**, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 43/2025, de iniciativa da Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia, recomendando sua deliberação e votação em plenário.

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 17 de outubro de 2025.

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ()	
Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim (X) Não ()	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN